LEI Nº 2.959, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a alteração dos prazos previstos no parágrafo único do art 13, art. 16 e parágrafo único do art. 27, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - .....

Parágrafo único – A descrição das atribuições de cada cargo, bem como a escolaridade exigida será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 18 (dez\oito) meses, contados a partir da publicação desta Lei". (NR).

Art. 2º - O art. 16 da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 – As normas para a realização de concursos serão objeto de regulamentação própria, a ser elaborada e aprovada pela Administração Municipal no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação desta Lei" . (NR)

Art. 3º - O parágrafo único do art. 27, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - .....

Parágrafo único – A promoção funcional será apurada mediante avaliação de mérito, limitando-se a 2 (dois) níveis a cada interstício, de acordo com as disposições previstas em regulamento, que será editada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Lei". (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta do cidade
Em 21 / 12 / 2002
Olvidus
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.959, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a alteração dos prazos previstos no parágrafo único do art 13, art. 16 e parágrafo único do art. 27, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 13** - .....

Parágrafo único – A descrição das atribuições de cada cargo, bem como a escolaridade exigida será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Lei". (NR).

Art. 2º- O art. 16 da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 16** – As normas para a realização de concursos serão objeto de regulamentação própria, a ser elaborada e aprovada pela Administração Municipal no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação desta Lei" . (NR)

Art. 3º - O parágrafo único do art. 27, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - .....

Parágrafo único – A promoção funcional será apurada mediante avaliação de mérito, limitando-se a 2 (dois) níveis a cada interstício, de acordo com as disposições previstas em regulamento, que será editada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Lei". (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS F. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
em 21 / 12 / 2002
Funcionário